



ESTADO DA PARAÍBA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
QUARTEL DO COMANDO GERAL
DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS

DECISÃO SOBRE RECURSO DA DEFESA PRÉVIA

Com base no autos do Processo Administrativo nº 008/2025, que consta como autuado o **P&P COMÉRCIO E RECICLAGEM DE PLÁSTICOS E PAPEIS LTDA**, inscrito sob CNPJ 07.989.803/0001-60, e no parecer do Conselho Técnico Deliberativo, em razão da competência estabelecida no § 2º do artigo 19-A da Lei nº 9.625/2011, atualizada pela Lei nº 12.678/2023, este Diretor de Atividades Técnicas, RESOLVE:

1. **MANTER A SANÇÃO DE MULTA**, prevista inciso VI do artigo 25, da Lei nº 9.625/2011, atualizada pela Lei nº 12.678/2023.
2. **DETERMINAR** ao CAP QOEM 527.320-0 **CÍCERO JOSÉ ANDRADE DA SILVA** que notifique o responsável pelo estabelecimento para ciência, para caso deseje, interponha o recurso previsto na legislação, e concomitantemente, acompanhe as demais tramitações pertinentes a este processo administrativo.
3. Publique-se e cumpra-se.

TIAGO ARAGÃO DE ALMEIDA – CEL QOEM
DIRETOR DE ATIVIDADES TÉCNICAS